

CONTRATO Nº 121/2018

Termo de contrato de prestação de serviços por tempo determinado, sem vínculo empregatício, que celebram o Município de Redenção do Gurgueia – PI e o Senhor **ANTÔNIO RODRIGUES ANDRADE**, na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA - PI, ente de direito público interno, com sede à Rua do Ferreiro s/n – Bairro Planaltina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.380/0001-92, neste ato denominado **CONTRATANTE** e representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **ÂNGELO JOSÉ SENA SANTOS**, brasileiro, piauiense, portador do CPF nº 838.359.203-59, RG nº. 1.817.834 SSP-PI, residente e domiciliado na Avenida Álvaro Mendes, s/n, centro, na cidade de Redenção do Gurgueia – PI, por intermédio da Secretária Municipal de Educação CNPJ: 06.074.075/0001-01, com sede à Rua do Ferreiro s/n – Bairro Planaltina, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **DELAÍCE FONSECA GUERRA FERNANDES**, brasileira, casada, portadora do CPF: 382.786.421-68, residente e domiciliada na Rua São José, s/n, Centro de Redenção do Gurgueia, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Senhor: **ANTÔNIO RODRIGUES ANDRADE**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº: 278.039.883-34 e do RG nº: 57638 CTPS/SP, Carteira Nacional de Habilitação com registro nº 0068919B941/DETRAN-DF, validade 13/11/2019, Cat. AD, residente no Povoado Cedro, s/n, Zona Rural do município de Redenção do Gurgueia - PI, neste ato denominado **CONTRATADO**, resolvem acordar entre si o presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado sem vínculo empregatício, regendo-se pela Norma Legal vigente e pela seguinte cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETIVO DO CONTRATO**

O presente contrato tem por objeto a contratação do Senhor: **ANTÔNIO RODRIGUES ANDRADE** para prestar serviços, por tempo determinado, sem vínculo empregatício, como **MOTORISTA**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em Substituição ao servidor efetivo **Reginaldo Soares Pereira dos Santos** que encontra-se em gozo de licença para acompanhamento do cônjuge em tratamento de Saúde a ser lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO:**

O CONTRATADO executará serviço como **MOTORISTA**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento ao Ensino Fundamental junto a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Executar os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos que venham a ele integrar e conforme a Legislação Pertinente.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE fornecerá todas as informações, materiais e orientações necessárias para a execução dos serviços pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA

DO VALOR:

O CONTRATANTE pagará o CONTRATADO valor Mensal de R\$: **1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, mediante depósito na **Conta Poupança nº 00030435-1, Agência 2780, Op. 013, Caixa Econômica Federal**, fornecida pelo Contratado.

§ 1º - Poderá ser acrescido no valor mensal do Contratado benefício da Seguridade Social (INSS), conforme caso;

§ 2º - O pagamento do serviço efetivamente prestado deverá ocorrer mensalmente e até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA

DA FONTE DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os serviços decorrentes deste Contrato serão custeados com recursos do **FME/FUNDEB**, no caso destes recursos serem insuficientes poderá ser custeado com recursos próprios.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência com início na data da sua assinatura e término em **30/06/2018**.

CLÁUSULA OITAVA

DA RECISÃO:

O presente contrato extinguir-se à:

I – Pelo óbito da contratada;

II – Pelo término do prazo contratual;

III – Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;

IV – Quando da nomeação de aprovados em concurso público/teste seletivo ou contratação por empresa especializada em terceirização de mão-de-obra através de licitação para o cargo que ocupa;

V – Por iniciativa do CONTRATANTE, verificada a ineficiência da CONTRATADA ou a conveniência administrativa;

VI – Por iniciativa da CONTRATADA, comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA NONA

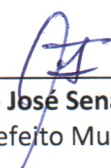
DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Redenção do Gurguéia – PI, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do Presente Contrato.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor juntamente com as testemunhas.

Redenção do Gurguéia – PI, 02 de Abril de 2018.

CONTRATANTE:



Ângelo José Sena Santos
Prefeito Municipal



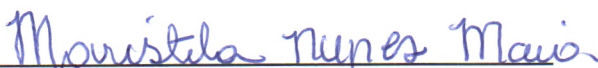
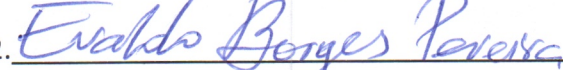
Delaice Fonseca Guerra Fernandes
Secretária Municipal de Educação



Antônio Rodrigues Andrade

CONTRATADO

Testemunhas:

1.  2. 

CPF nº: 473.658.893-49

CPF nº: 451.765.313-72